



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I N° 1.152/98.
DE 24 DE JUNHO DE 1.998.

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Os Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos, efetivos do Estado e que prestarem serviços à Prefeitura Municipal, terão direito a perceber a diferença entre o salário do Estado e o da Prefeitura.

ARTIGO 2º - Os Coordenadores Pedagógicos, que por prestarem serviços à Prefeitura Municipal de Taquarituba, tiverem sua carga horária no Estado reduzida da carga suplementar, terão direito a receberem na da Prefeitura, enquanto perdurar a situação.

ARTIGO 3º - Para cobertura da despesa prevista nesta Lei serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente:
Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura

ARTIGO 4º - Para os Professores I de Educação Infantil, Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos, esta Lei terá seu efeito retroativo a 1º (primeiro) de Fevereiro de 1.998.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

P.M. de Taquarituba, 24 de Junho de 1998.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07

Publicado no Jornal: O momento
nº _____ de 27 / 06 / 98

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 24 / 06 / 98

*Veja lista de professores
na C.E.C. - 1º turno*